



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras

ENCANTADAS
Recursos, sorrisos e histórias do povo gaúcho

CERTIFICO QUE

155/2016

foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 13/12/16

Responsáveis Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.155/2016

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 34/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.155/2016

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 13/12/16

Responsáveis Municipal

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 17.045.000,00 (dezessete milhões e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

Terrada Prosperidade



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras Encantadas
Rocamos, contamos e habitamos do povo gaúcho

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.636.526,00	R\$ 8.783.784,00	R\$ 18.420.310,00
Receita Tributária	R\$ 517.390,00	R\$ 300.010,00	R\$ 817.400,00
Receita de Contribuições	R\$ -	R\$ 26.900,00	R\$ 26.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 154.600,00	R\$ -	R\$ 154.600,00
Receita Agropecuária		R\$ -	R\$ -
Receita Industrial		R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 116.400,00	R\$ 56.500,00	R\$ 172.900,00
Transferências Correntes	R\$ 8.691.768,00	R\$ 8.318.942,00	R\$ 17.010.710,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 156.368,00	R\$ 81.432,00	R\$ 237.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ 1.374.520,00	R\$ 1.374.520,00
Operações de Crédito Internas		R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
Operações de Crédito Externas		R\$ -	
Transferências de Capital		R\$ 770.750,00	R\$ 770.750,00
Alienação de Bens		R\$ 145.700,00	R\$ 145.700,00
Outras Receitas de Capital		R\$ 8.070,00	R\$ 8.070,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			

Terra da Prosperidade



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Rota das Terras Encantadas
 ENCANTADAS
 Receitas, contos e histórias do povo gaúcho

Outras Receitas de Capital – Intraorç.				
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 3.440,50	R\$ 2.746.389,50	R\$ 2.749.830,00	
DED. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.440,50	R\$ 2.389,50	R\$ 5.830,00	
DED. TRANSF. CORRENTES	R\$ -	R\$ 2.744.000,00	R\$ 2.744.000,00	
TOTAL	R\$ 9.633.085,50	R\$ 7.411.914,50	R\$ 17.045.000,00	

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.045.000,00 (dezessete milhões e quarenta e cinco mil reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.855.940,00 (onze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.189.060,00 (cinco milhões cento e oitenta e nove mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.825.215,00	R\$ 8.603.870,00	R\$ 15.429.085,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.930.340,00	R\$ 5.334.565,00	R\$ 9.264.905,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	R\$ -		R\$ -
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ -		R\$ 300,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 2.894.875,00	R\$ 3.269.005,00	R\$ 6.163.880,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	R\$ -		R\$ -
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 58.885,00	R\$ 1.408.030,00	R\$ 1.466.915,00
4.1 – Investimentos	R\$ 58.885,00	R\$ 1.404.300,00	R\$ 1.463.185,00
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias			R\$ -
4.2 - Inversões Financeiras			R\$ -

Terra da Prosperidade



BOA VISTA



4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			R\$ -
4.3 – Amortização da Dívida		R\$ 3.730,00	R\$ 3.730,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 149.000,00	R\$ -	R\$ 149.000,00
TOTAL	R\$ 7.033.100,00	R\$ 10.011.900,00	R\$ 17.045.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.141/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.141/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário

Boa Vista do Incra
Rota da Prosperidade



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

PROSPERIDADE

Terra da Prosperidade



BOA VISTA